



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 04/2017, DE 28 DE MARÇO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 0000747
Data: 28/03/2017 Horário: 11:54
Legislativo - PLO-L 14/2017

Ricardo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar ações de prevenção e punição a atos de pichação e vandalismo no âmbito do município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova**, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar ações de prevenção e punição a atos de pichação e vandalismo no âmbito do município de Gurupi.

Art. 2º. Fica criado o disque-pichação e vandalismo, que servirá como um canal de denúncias para os cidadãos que presenciem algum ato dessa espécie.

§ 1º. Não será exigida a identificação do cidadão que fizer uso do Disque-pichação, sendo expressamente vedada a divulgação do nome de qualquer pessoa que formalizar alguma denúncia.

Art. 3º. Todo e qualquer ato de pichação, vandalismo ou depredação contra monumento ou coisa tombada, impetrado contra o patrimônio municipal ou de terceiros implicará para o seu causador a uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais), dobrando o valor em caso de reincidência; Além da reparação do bem depredado.

§ 1º. A aplicação e o pagamento da multa de que trata o caput não elidirá que o Município promova também as medidas judiciais reparatórias que o caso comportar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

§ 2º. Se o causador for menor de idade, deverão ser identificados seus responsáveis, informando-se às autoridades competentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/90) e procedendo-se, quanto á reparação dos danos, nos termos da legislação Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 014 /2017, de autoria do **Vereador Jair Souza**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 28 dias do mês de Março de 2017.


JAIR SOUZA
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Jair Souza - PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Sabemos que, em princípio, a pichação é fruto da falta de educação e de espírito comunitário daqueles que a praticam. Contudo, isso não pode ser justificativa para que a sociedade e o poder público aceitem passivamente a conduta destes infratores. Pelo contrário, é preciso que se reaja e se combata este procedimento nocivo, não deixando prosperar a impunidade.

Ressalto que a educação é o principal aspecto para vencer os atos de vandalismos espalhados pela cidade. É uma questão de cidadania. As pessoas precisam ter a noção de espaço comunitário. Uma campanha educativa elaborada pelo governo municipal seria interessante para explicar que o problema só terá solução se a população for conscientizada sobre a importância de preservar não só o patrimônio público, mas a cidade como um todo.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR JAIR SOUZA, aos 28 dias do mês de Março de 2017.


JAIR SOUZA
Vereador - PMDB